



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.272

DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 078
Data: 04/09/19

**“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE OBRAS E PROJETOS, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a ocorrência da aposentadoria por tempo de contribuição, concedido a servidora pública, senhora **SIMONE CAROL ANDRIANI PEREIRA CASSIANO LAMBERTI - R.E. 4.021**, através do Benefício nº 2019.04.11235P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, em **01/09/2019**;

**Considerando** o disposto no Anexo IV da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 (Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar) e alterações.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica extinto, o cargo efetivo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE OBRAS E PROJETOS**, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 063 de 06 de setembro de 2005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, da servidora pública **SIMONE CAROL ANDRIANI PEREIRA CASSIANO LAMBERTI - R.E. 4.021**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 14.157.456-2, por meio do Benefício nº 2019.04.11235P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de setembro de 2019**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de setembro de 2019.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Diretoria Técnica Legislativa - Gabinete do Prefeito



OFÍCIO IPSSC Nº379/2019.

Cajamar, 20 de Agosto de 2019.

**Nº Benefício: 2019.04.11235P**

Segurado: SIMONE CAROL ANDRIANI PEREIRA CASSIANO LAMBERTI - RE: 4021

Prezado Senhor,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido a partir de **01/09/2019**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

**DENIS PEREIRA LIMA**  
**Diretor-Executivo do IPSSC**

Ao Senhor

Responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP

